CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio, nº 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ULISSES DONIZETE RAMOS,** Pessoa Física, com escritório na Rua Nepal, nº 910, Pavimento Térreo, Bairro Nações, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88338-215, inscrito no CPF nº 102.471.938-36 e RG 7.239.622, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 110/2019 Credenciamento nº 02/2019** e o **Processo de Licitação nº 78/2020 Inexigibilidade nº 07/2020**, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de PERITIBA/SC.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Prestação dos serviços objeto deste processo licitatório dar-se-á na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e de acordo com o Processo de Licitação nº 110/2019 Credenciamento nº 02/2019.

2.2. A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

2.2.1. Definir, juntamente com o responsável pelo Setor de Licitações, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

2.2.2. Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

2.2.3. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

2.2.4. Planejar, em conjunto com o Município, todos as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

2.2.5. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

2.2.6. Promover a divulgação do leilão;

2.2.7. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município

autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;
c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);
d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;
e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
f) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
h) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
i) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
k) Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.
l) Não utilizar o nome do Município de Peritiba em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
m)Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Peritiba pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;
o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
q) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no

material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.
2.3. Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
2.4. Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. A contratação não gerará ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
5.1. O percentual proposto será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;
7.2. Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;
7.3. Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
7.4. Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;
b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
7.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;
7.6. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
7.7. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.
7.8. Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;
7.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação;

7.10. Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
7.11. Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;
7.12. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.
7.13. Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.
7.14. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.
Parágrafo Único: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, será responsável pela fiscalização de cada leilão.
Parágrafo Único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em cor responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:
10.1.1. Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;
10.1.2. As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.
10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.
10.4. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
a) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:
I) Atraso injustificado na execução dos serviços;
II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
III) Inexecução total do contrato de serviços;
IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
V) Recusa injustificada em assinar o contrato;
VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
VII) Rescisão contratual;
b) Advertência;
c) Pagamento de multa;
d) Cancelamento do credenciamento.

10.5. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Peritiba;
b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;
e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

10.6. O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;
b) Falsidade ideológica;
c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

10.7. O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

10.8. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Peritiba poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba – SC., em 09 de outubro de 2020.

_____

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

ULISSES DONIZETE RAMOS
Contratado

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUISA BAZZEI
Fiscal do Contrato

FRANCIELI SCHOENELL
Fiscal do Contrato